



DECRETO DE Nº 071/2025.

ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO-BA, PROCESSO DE INVESTIDURA PARA A NOMEAÇÃO COMISSIONADA DE GESTORES (AS) E VICE-GESTORES (AS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A PARTIR DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO-BA,
no uso de uma de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, dos princípios da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0013, de 22 de dezembro de 2014, que versa sobre o novo Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tanque Novo;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei Municipal nº 003, de 16 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação, que trata da viabilidade do processo de construção de gestão democrática nas escolas públicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 4/2021, de 11 de maio de 2021, que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 34369BAFBB-03EBDA3D1F-82D425842C-62A74D19A9 | Edição: 773



CONSIDERANDO a Lei nº 14.276/21, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR do Fundeb em 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o processo seletivo para escolha, através de mérito e desempenho, para provimento do cargo de Gestores (as) e Vice-Gestores (as) dos estabelecimentos de ensino público do Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo-BA.

Art. 2º O processo de seleção para provimento do cargo de Gestores (as) e Vice - Gestores (as) dos estabelecimentos de ensino público da Sistema Municipal será realizado em 4 (quatro) etapas classificatórias e eliminatórias, a saber:

- I – Formação em “Gestão Escolar Democrática”;
- II – Avaliação de Títulos e Experiências;
- III – Prova Objetiva;
- IV – Avaliação do Plano de Gestão.

Art. 3º Zelando pela transparência e imparcialidade durante o Processo, o mesmo deverá ser regulamentado por Edital Público e coordenado por consultoria especializada, em parceria com Comissão constituída especificamente para este fim e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão será composta por (01) um representante de pais de estudantes, (01) um representante dos professores em efetivo exercício na função, (01) representante do Conselho Municipal de Educação – CME, (01) um representante do setor jurídico municipal e (02) três representantes da Secretaria Municipal de Educação.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 34369BAFBB-03EBDA3D1F-82D425842C-62A74D19A9 | Edição: 773



Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ou o Fundo Municipal de Educação ou A Prefeitura Municipal de Tanque Novo contratará instituição externa ao município para proceder com o processo de seleção de gestores (as) e vice-gestores (as) escolares.

Art. 5º Somente podem ser candidatos os Professores ou Coordenadores Pedagógicos efetivos do Sistema Municipal de Ensino, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

- a) Ser ocupante de cargo efetivo de Professor ou Coordenador Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo-BA e estar ativo;
- b) Ser licenciado em Pedagogia ou possuir formação em Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento;
- c) Contar com, no mínimo, 03 (três) anos de atividade de magistério em cargo efetivo;
- d) Não estar exercendo cargo de Gestor (as) ou vice-gestor (a) na rede estadual ou outra atividade profissional que tenha carga-horária incompatível com o exercício da função;
- e) Participar de todas as etapas da seleção, obtendo a pontuação mínima exigida para aprovação de acordo às exigências estabelecidas em edital específico;
- f) Não ter sofrido, no exercício de suas funções públicas, penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal (RH), bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar na esfera municipal.

Art. 6º Para o cargo de Gestor (a) Escolar, o (a) candidato (a) deverá ter a disponibilidade de 40h semanais em regime de dedicação exclusiva à Unidade de Ensino.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação publicará diretrizes norteadoras por Edital Público para inscrição nas etapas do processo publicada em Diário Oficial do município.

Art. 8º O mandato de Gestor (a) e vice-gestor (a) será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, desde que submetido à todas as etapas de novo processo.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 34369BAFBB-03EBDA3D1F-82D425842C-62A74D19A9 | Edição: 773



Art. 9º O (a) candidato (a) poderá concorrer à vaga de gestor (a) ou vice-gestor (a) escolar em qualquer estabelecimento de ensino do município de Tanque Novo, independente da sua lotação.

Art. 10. Na hipótese de não haver inscrições para alguma Unidade Escolar ou candidatos (as) aprovados (as) a serem nomeados, o chefe do Executivo nomeará interinamente o (a) gestor (a) ou vice-gestor (a), observando os critérios de exigência mínima, para ocupar o cargo até que novo processo aconteça.

Art. 11. O processo para provimento do cargo de gestor (a) e vice-gestor (a) dos estabelecimentos de Ensino Público do Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo será organizado em Edital Público específico para esse fim.

Art. 12. Perderá a função de gestor (a) ou vice-gestor (a) aquele (a) que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ainda, ser destituído (a) da função por ato do poder executivo municipal, desde que se constate falta grave ou por iniciativa da Comunidade Escolar, com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes, em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após ouvida a Comissão, especialmente constituída para esse fim.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanque Novo-BA, 22 de julho de 2025.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 34369BAFBB-03EBDA3D1F-82D425842C-62A74D19A9 | Edição: 773